

LEI N° 47, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1964

Institui o serviço telefônico intermunicipal e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o serviço telefônico municipal interurbano nesta cidade podendo, para isso, o Poder Executivo, desde já, abrir concorrência pública, assinar contratos de serviços, fazer arguições de materiais necessários a sua instalação, locar e construir o prédio do centro, construir a linha até a cidade de Lambari e contratar técnico designado pela companhia que for encarregada da execução dos serviços e tudo o mais que se fizer conveniente para concretização desse empreendimento municipal.

Art. 2° - Nos serviços de instalação do telefone intermunicipal de que trata o artigo 1° da presente lei o Poder Executivo poderá dispender, inicialmente, as dotações e verbas constantes do orçamento em vigor e, por empréstimos por antecipação de receita, poderá aplicar o seu produto e dar garantia dos serviços em causa alguma parcela de imposto de renda e de consumo de um ou mais exercício financeiro.

Art. 3° - A concorrência deverá abranger todas as condições que se fizerem necessárias e inerentes aos interesses da municipalidade.

Art. 4° - O Poder Executivo fica, também, autorizado a promover empréstimos com estabelecimentos bancários, ou mesmo com particulares até o montante imprescindível à execução dos serviços telefônicos sendo o seu prazo e juros a serem convencionados.

Art. 5° - Dando atendimento aos dispositivos desta lei o Poder Executivo poderá abrir os créditos especiais dos valores correspondentes às operações de créditos por antecipação de receita e aplicá-los convenientemente.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 22 de novembro de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 2 de dezembro de 1964.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.